ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 007/2017, de 01 de março de 2017.

Autoriza o Município de Ipira a usar imóvel de João Antônio Bosqueiro e sua esposa Marlene Fátima Garcia Bosqueiro e firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, para direito de uso de cascalheira, para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ipira autorizado a usar o imóvel de **João Antônio Bosqueiro** e sua esposa **Marlene Fátima Garcia Bosqueiro** e, na qualidade de cessionário, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso da propriedade para fins de uso e exploração de cascalheira com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), parte de uma área maior com 202.382,80m^2, situada na localidade de Linha Putinga, interior de Ipira, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, sob o nº 24.287, mediante o pagamento de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos de cessão de uso, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL USO

Termo de Cessão de Direito Real de Uso que entre si celebram o Município de Ipira e Olino Jeronimo Neis e sua esposa Terezinha Held Neis.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, situado à Rua 15 de agosto, nº 342 centro, Município de Ipira, inscrito no CNPJ nº 82.814.260/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Emerson Ari Reichert residente e domiciliado à Rua José Batista Riffel s/n.º 98, portador da RG nº 1.877.623 e do CPF nº 758.846.159-49, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, e de outro, Senhor **JOÃO ANTÔNIO BOSQUEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1149513 e inscrito no CPF nº 469.220.169-04 e sua esposa **MARLENE FÁTIMA GARCIA BOSQUEIRO**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº 4216205 e inscrita no CPF nº 035.321.909-66, ambos residentes e domiciliados na Linha Putinga, s/nº, interior, Ipira-SC, doravante denominados CEDENTE, têm justo e acordado o seguinte, mediante cláusulas e condições abaixo mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do direito de exploração e uso de uma cascalheira com uma área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), conforme confrontações e extensões do croqui anexo, dentro de uma área maior com 202.382,80 m^2, situada na localidade de Linha Putinga, interior de Ipira, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, sob o nº 24.287.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem se destina a exploração e uso de uma cascalheira para uso nas estradas vicinais do Município de Ipira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução da presente Cessão de Direito Real de Uso, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, quando da assinatura desse Termo de Cessão de Direito Real de Uso e demarcação da área.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da presente cessão de uso correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado por iguais períodos, automaticamente, ficando condicionada a sua prorrogação até a retirada total do cascalho existente na área objeto da presente cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Obriga-se a CEDENTE:

a) permitir o uso e a exploração da cascalheira pelo CESSIONÁRIO, nos limites do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso.

b) permitir e dar acesso para a retirada e carregamento, pelo CESSIONÁRIO, de todo o cascalho existente a ser utilizado nas atividades que se destina o presente termo;

c) comunicar ao cessionário qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel.

d) autorizar o CESSIONÁRIO a obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das atividades de exploração da cascalheira, ficando o município autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato.

e) Recuperar e recompor a vegetação da área no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental, após a exploração e retirada pelo CESSIONÁRIO de todo o cascalho existente no local.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Obriga-se ao Cessionário:

a) utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente termo.

b) não ceder a terceiros o direito que aqui lhes é concedido, sendo o mesmo de natureza *intuitu personae*.

c) manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros.

d) providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já, autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade.

e) realizar obras de condução de águas pluviais, o cercamento e outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira.

f) responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro de Capinzal-SC para dirimir as questões resultantes do presente termo renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Centro Administrativo Municipal (SC), ____de _____de 2017.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

JOÃO ANTÔNIO BOSQUEIRO
CEDENTE

MARLENE FÁTIMA GARCIA BOSQUEIRO
CEDENTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: